

Anúncio de Início de Distribuição Pública das Quotas Seniores da 1ª Série do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ENERGISA

CNPJ/MF nº 09.147.693/0001-14

Classificação de Risco das Quotas Seniores da 1ª Série

brAAAF

Standard & Poor's Rating Services

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.298.092/0001-30 (o "Banco Itaú BBA"), na qualidade de Coordenador Líder, e o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1111, 2º andar-parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001.80 (o "Citibank"), na qualidade de Coordenador (conjuntamente com o Banco Itaú BBA, os "Coordenadores"), comunicam o início de distribuição pública de 300 (trezentas) quotas seniores da 1ª série (as "Quotas Seniores da 1ª Série"), com valor unitário de emissão de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (a "Oferta"), de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Energia (o "FIDC II"), administrado pela INTRAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (a "Administradora"), totalizando o valor de:

R\$ 150.000.000,00

O FIDC II também emitirá 1.579 (mil quinhentas e setenta e nove) quotas subordinadas, com valor unitário de emissão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 7.895.000,00 (sete milhões oitocentos e noventa e cinco mil reais) (as "Quotas Subordinadas"), e em conjunto com as Quotas Seniores da 1ª Série, as "Quotas", que não serão objeto da Oferta e serão integralmente subscritas e integralizadas pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina – CFLCL, Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo – CENF, Empresa Energética de Sergipe S.A. – ENERGEPE, Companhia Energética da Borborema – CELB e Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA, nos termos do Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas e Outras Avenças, celebrado entre as Cedentes e o FIDC II, em 05 de novembro de 2007 (o "Compromisso de Subscrição FIDC II").

A Oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em 29 de novembro de 2007, sob o nº CVM/SRE/RFD/2007/067, mediante protocolo dos documentos exigidos no §1º do artigo 20 da Instrução CVM nº 356 de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (a "Instrução CVM 356").

I. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. EMISSOR

É o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Energia, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 356, da Resolução CMN 2.907 de 29 de novembro de 2001, conforme alterada e do seu regulamento (o "Regulamento").

2. CEDENTES

São as seguintes companhias:

(a) **Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina - CFLCL**, sociedade por ações com sede na Praça Rui Barbosa, nº 80 - centro, na Cidade de Cataguazes, Estado de Minas Gerais (a "CFLCL") e endereço eletrônico: www.cataguazes.com.br;

(b) **Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo - CENF**, sociedade por ações com sede na Avenida Euterpe Friburguense, no 1111/113 - centro, na Cidade de Nova Friburgo, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.249.046/0001-06 (a "CENF") e endereço eletrônico: www.cenf.com.br;

(c) **Companhia Elétrica de Borborema - CELB**, sociedade por ações com sede na Avenida Elpidio de Almeida nº 1.111, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.826.596/0001-95 (a "CELB") e endereço eletrônico: www.celb.com.br;

(d) **Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE**, sociedade por ações com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63 (a "ENERGEPE") e endereço eletrônico: www.energepe.com.br; e

(e) **Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA**, sociedade por ações com sede na BR 230, km 25, Bairro do Cristo Redentor, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.183/0001-40 (a "SAELPA") e em conjunto com CFLCL, CENF, CELB e ENERGEPE, as "Cedentes") e endereço eletrônico: www.saelpa.com.br.

3. DIREITOS CREDITÓRIOS FIDC II

São os direitos de crédito oriundos da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica pelas Cedentes aos seus consumidores do Grupo B nos termos da Resolução ANEEL nº 456/00 e suas posteriores alterações, domiciliados nos seguintes municípios: (i) com relação à CFLCL, municípios de Cataguazes, Leopoldina, Manhuaçu e Muriaé; (ii) com relação à CENF, município de Nova Friburgo; (iii) com relação à CELB, município de Campina Grande; (iv) com relação à ENERGEPE, município de Aracaju; e (v) com relação à SAELPA, município de João Pessoa (os "Direitos Creditórios FIDC II").

4. QUANTIDADE DE QUOTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

Serão emitidas 300 (trezentas) quotas.

5. MONTANTE DA OFERTA

R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

6. VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO DAS QUOTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na 1ª Data de Emissão de Quotas Seniores.

7. VALOR MÍNIMO DE INVESTIMENTO

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

8. 1ª DATA DE EMISSÃO

1º de novembro de 2007 (a "1ª Data de Emissão de Quotas Seniores").

9. DATAS DE AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

No primeiro dia útil de cada Período de Originação FIDC II (cada um dos meses calendários, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês de pagamento do preço de aquisição de cada cessão de Direitos Creditórios FIDC II nos termos do Contrato de Cessão até a integral liquidação das obrigações do FIDC II, previstas no Regulamento e demais documentos da operação) (as "Datas de Amortização"), observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 67 do Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o FIDC II tenha disponibilidades para tanto, o FIDC II procederá à amortização periódica de cada uma das Quotas Seniores da 1ª Série, sendo certo que a primeira Data de Amortização de cada série será o primeiro dia útil do Período de Originação FIDC II do subperíodo ao Período de Originação FIDC II em que ocorrer a 1ª Data de Emissão, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a referida 1ª Data de Emissão e a respectiva Data de Amortização. O valor da amortização periódica será obtido pela aplicação da fórmula prevista no artigo 46 do Regulamento.

Durante o Período de Carência (de 1º de novembro de 2007 até 1º de novembro de 2009, que compreende os Períodos de Originação FIDC II em que não haverá amortização do valor do principal das Quotas Seniores da 1ª Série), o FIDC II somente realizará a amortização dos rendimentos das Quotas Seniores da 1ª Série, calculados de acordo com a fórmula prevista no Artigo 46 do Regulamento. Após o Período de Carência, o FIDC II iniciará a amortização do principal das Quotas Seniores da 1ª Série, também calculado de acordo com a fórmula prevista no Artigo 46 do Regulamento.

10. DATA DE RESGATE DAS QUOTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

60 (sessenta) meses após a 1ª Data de Emissão de Quotas Seniores, ou seja, 1º de novembro de 2012.

11. RENTABILIDADE ALVO DAS QUOTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

Taxa DI acrescida de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) ao ano, base 252 dias úteis, conforme determinado em procedimento de *bookbuilding*, observado o disposto no Artigo 13 do Regulamento.

12. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

brAAAF (Standard & Poor's Rating Services).

13. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

As Quotas Seniores da 1ª Série serão distribuídas publicamente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da presente data, conforme regulamentação em vigor.

14. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO E INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS DA 1ª SÉRIE

As Quotas Seniores da 1ª Série serão distribuídas sob o regime de garantia firme pelos Coordenadores e, portanto, o saldo das Quotas Seniores da 1ª Série eventualmente não colocado deverá ser integralmente integralizado pelos Coordenadores em até 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data, de acordo com as condições previstas no Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Subscrição e Colocação de Quotas Seniores da 1ª Série de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Energia.

Será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, não havendo lotes máximos ou mínimos nem reservas antecipadas, sendo atendidos prioritariamente os clientes dos Coordenadores. Os pedidos serão atendidos na ordem cronológica de confirmação, de acordo com a disponibilidade de Quotas Seniores da 1ª Série para subscrição.

15. NEGOCIAÇÃO

As Quotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição pública por meio da CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400 de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), observado que: (i) os quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência das Quotas Seniores da 1ª Série de sua titularidade; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários assegurar que os adquirentes das Quotas Seniores da 1ª Série sejam Investidores Qualificados nos termos da legislação em vigor (os "Investidores Qualificados").

As Quotas Seniores da 1ª Série serão registradas para negociação na CETIP e na Sociedade Operadora do Mercado de Ativos – SOMAFX ("SOMAFX"), sendo liquidadas de acordo com as normas aplicáveis a cada uma dessas entidades, conforme o caso.

As Quotas Subordinadas somente poderão ser: (i) subscritas, integralizadas e/ou adquiridas, a qualquer título, pelas Cedentes; e (ii) negociadas entre as Cedentes. As Quotas Subordinadas não serão objeto da garantia firme de subscrição prestada pelos Coordenadores com relação às Quotas Seniores da 1ª Série.

16. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

As Quotas Seniores da 1ª Série serão emitidas por seu valor unitário de emissão, estabelecido na forma do Regulamento, especialmente em seu Artigo 43 (o "Valor Unitário de Emissão"), acrescido dos valores correspondentes à remuneração calculada na forma do Artigo 46 do Regulamento, a partir da data da 1ª subscrição de Quotas Seniores da 1ª Série, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do FIDC II.

A integralização das Quotas Seniores da 1ª Série deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição. Ademais, a integralização das Quotas Seniores da 1ª Série somente poderá ser efetuada por crédito em conta corrente indicada pelo FIDC II, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED. Não são previstas ou oferecidas condições de financiamento para a subscrição das Quotas Seniores da 1ª Série.

No ato de subscrição das Quotas Seniores da 1ª Série, o subscritor: (i) assinará o boletim de subscrição, que também será assinado pela Administradora; (ii) se comprometerá a integralizar as Quotas Seniores da 1ª Série subscritas na forma prevista neste anúncio de início de distribuição de Quotas Seniores da 1ª Série, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento; e (iii) indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações enviadas pela Administradora ou pelo custodiante nos termos do Regulamento. Quando de seu ingresso no FIDC II, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento.

A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo agente escriturador, de conta de depósito em nome do investidor. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no FIDC II diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 40 e seguintes do Regulamento, e nas normas e regulamentos aplicáveis.

17. APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELO FIDC II

Os recursos provenientes da emissão das Quotas serão utilizados, pelo FIDC II, na aquisição dos Direitos Creditórios FIDC II e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimentos, composição e diversificação da Carteira do FIDC II e a ordem de alocação de recursos, conforme estabelecidas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

18. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELAS CEDENTES

As Cedentes utilizarão os recursos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição FIDC II dos Direitos Creditórios FIDC II na amortização de dívidas existentes, aplicadas originalmente no objeto das respectivas concessões e para investimentos nas Cedentes.

19. PÚBLICO ALVO

A Oferta se destina a Investidores Qualificados.

O investimento nas Quotas Seniores da 1ª Série não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Quotas Seniores da 1ª Série no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os riscos relacionados a investimentos em fundos de investimento em direitos creditórios e/ou aos Direitos Creditórios FIDC II que compõem sua carteira. Os investidores devem analisar cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto do FIDC II antes de tomar uma decisão de investimento relativa à Oferta.

20. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

A Oferta terá início em 04 de dezembro de 2007.

21. PUBLICAÇÕES

Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto no Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas, relativamente ao FIDC II, deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio: (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal DCI – Diário do Comércio ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; e (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 41 do Regulamento. Os avisos e anúncios a seguir indicados poderão ser publicados somente na edição nacional do jornal Valor Econômico: (a) aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da LCVM 400; (b) anúncio de início de distribuição; (c) anúncio de encerramento de distribuição; e (d) outros avisos relacionados a Oferta que eventualmente sejam publicados até a data de publicação do respectivo anúncio de encerramento de distribuição.

II. INFORMAÇÕES SOBRE O FIDC II E AS QUOTAS

1. O FIDC II

O FIDC II foi constituído sob a forma de condomínio fechado. Desse modo, as Quotas Seniores somente poderão ser resgatadas na Data de Resgate de cada série de Quotas Seniores, ou em virtude de sua liquidação antecipada. O Regulamento foi registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital da Cidade de São Paulo, em 18 de outubro de 2007, sob o nº 1640276, conforme aditado em 19 de novembro de 2007 por meio do instrumento particular de primeiro aditamento ao Regulamento, devidamente registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital da Cidade de São Paulo, em 23 de novembro de 2007, sob o nº 1647974.

2. OBJETIVO DO FIDC II

O objetivo do FIDC II é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, composição e diversificação da carteira, conforme definida no Capítulo V do Regulamento, a valorização de suas Quotas, por meio da aquisição pelo FIDC II: (i) de Direitos Creditórios FIDC II (a) sob a forma de Cessão FIDC II e/ou (b) sujeitos à Condição Suspensiva FIDC II, em ambos os casos juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares dos Direitos Creditórios FIDC II, tudo nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

O FIDC II terá prazo de duração indeterminado.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DIVERSIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FIDC II

O FIDC II deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Emissão de Quotas Seniores, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios FIDC II, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII do Regulamento. O FIDC II poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios FIDC II, em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, em: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) operações compromissadas tendo como contraparte Instituições Autorizadas, cujo lastro sejam títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; ou (iii) fundos mútuos de investimento de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas. Todos os resultados auferidos pelo FIDC II serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

O FIDC II não poderá realizar: (a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; (b) operações em mercado de derivativos; e (c) operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FIDC II possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido do FIDC II corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios FIDC II e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FIDC II, apurados na forma do Capítulo XIV do Regulamento, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do FIDC II e as provisões referidas nos Artigos 57 e 58 do Regulamento.

6. AS QUOTAS

As quotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares. As quotas constituem frações ideais do patrimônio do FIDC II e serão divididas em duas classes, sendo uma classe de quotas seniores e uma classe de quotas subordinadas.

As Quotas Seniores de emissão do FIDC II têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às quotas subordinadas de emissão do FIDC II, observado o disposto no Regulamento; (b) valor unitário de emissão de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (c) seu valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 43 do Regulamento; e (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais de quotistas, sendo que a cada quota sênior corresponderá 1 (um) voto.

As Quotas Subordinadas de emissão do FIDC II têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às quotas seniores para efeito de amortização e/ou resgate observado o disposto no Regulamento; (b) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas pelas Cedentes, observados os termos e condições do Compromisso de Subscrição FIDC II e do Regulamento; (c) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das quotas seniores em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios FIDC II; (d) valor unitário de emissão, relativo à primeira emissão de quotas subordinadas, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); os demais valores unitários de emissão das quotas subordinadas serão determinados de acordo com o previsto na alínea (e) a seguir; (e) seu valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 44 do Regulamento; (f) direito de votar nas assembleias gerais de quotistas exclusivamente nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do Artigo 6º e no Artigo 78 do Regulamento, sendo que a cada quota subordinada corresponderá 1 (um) voto; e (g) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de quotas subordinadas.

III. ADMINISTRADORA DO FIDC II

O FIDC II é administrado e gerido pela INTRAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31.

A Administradora deverá administrar o FIDC II cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) do Regulamento; (iii) das deliberações da Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas.

IV. CUSTODIANTE

Para a prestação dos serviços de escrituração das quotas de emissão do FIDC II, de custódia e controle dos ativos integrantes da Carteira do FIDC II, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM 356, o FIDC II contratou o Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04.

Com base no parágrafo 3 do Artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante não realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios FIDC II de titularidade do FIDC II.

O Banco Itaú S.A. presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos e controla atualmente mais de R\$ 1,35 trilhão em ativos. É o maior custodiante do país, conforme dados da ANBID (dados de fevereiro de 2007).

O Banco Itaú S.A. obteve certificação de qualidade ISO 9001 para várias modalidades de serviços de custódia. Em âmbito internacional, tal certificação foi obtida para custódia de: (i) ativos de investidores não residentes; (ii) Recibos de Depósitos Americanos (ADRs); e (iii) fundos *offshore*. No âmbito doméstico, destaca-se tal certificação na prestação de serviços relacionados a: (i) custódia e controladoria para fundos de investimento e Carteiras administradas; e (ii) operações envolvendo fundos de investimento em direitos creditórios.

V. EMPRESA DE AUDITORIA

Para prestação de serviços de auditoria das contas do FIDC II foi contratada a KPMG Auditores Independentes.

VI. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

As Quotas Seniores da 1ª Série têm classificação de risco atribuída pela Standard & Poor's Rating Services, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, São Paulo, SP, agência de classificação de risco contratada pelo FIDC II. O respectivo relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos quotistas na sede e agências da Administradora.

VII. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os termos e expressões em sua forma singular ou plural, utilizados neste Anúncio e nele não definidos, tem o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O Prospecto da Oferta, o Regulamento e os Suplementos da presente Oferta estão disponíveis nas sedes e nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, das Cedentes, da BOVESPA, da CETIP e da CVM, nos endereços abaixo indicados. Maiores informações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta ou na CVM, nos endereços abaixo indicados:

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Centro - CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ
Rua Formosa, nº 367, 20º andar, Centro - CEP 01049-000, São Paulo, SP
Endereço eletrônico: www.cvm.gov.br

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 5º andar - CEP 04538-132, São Paulo, SP
Tel: (11) 3708-8715 - Fax: (11) 3708-8107
Endereço eletrônico: www.itaubba.com.br

Banco Citibank S.A.

Avenida Paulista, nº 1111, 10º andar-parte - CEP: 01311-920, São Paulo, SP
Tel: (11) 4009-3193 - Fax: (11) 4009-7558
Endereço eletrônico: www.citibank.com.br

Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA

Rua XV de Novembro, nº 275 - São Paulo, SP
Tel: (11) 3233-2000 - Fax: (11) 3233-2061
Endereço eletrônico: www.bovespa.com.br

CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar - São Paulo, SP
Endereço eletrônico: www.cetip.com.br

O Prospecto da Oferta, o Regulamento e os Suplementos da presente Oferta encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

“A CVM não garante a veracidade das informações prestadas e, tampouco, faz julgamento sobre a qualidade do fundo, de seu administrador ou das quotas a serem distribuídas.”

O investimento no FIDC II sujeita o investidor a riscos, conforme descrito na seção “Fatores de Risco” do Prospecto do FIDC II e do Regulamento. Ainda que a Administradora mantenha um sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do FIDC II, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas no FIDC II e para o investidor. Além disso, a rentabilidade obtida pelo FIDC II no passado não representará garantia de rentabilidade futura. O FIDC II não conta com garantia de sua Administradora, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

As informações contidas neste Anúncio estão em consonância com o Regulamento e com o Prospecto do FIDC II, porém não os substitui. Antes de decidir aplicar recursos no FIDC II, ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto e do Regulamento, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e política de investimento e da composição da Carteira do FIDC II, e das disposições do Regulamento e do Prospecto que tratam sobre os fatores de riscos aos quais o FIDC II e, conseqüentemente, o investidor estão expostos.



“A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.”

Coordenador Líder



Coordenador

